

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 015/2015/CMM

Assunto : Dispõe sobre instituição da semana de prevenção na saúde do homem, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 20 de novembro de 2015.

Cristiani Rodrigues



Assessora Jurídica CMM

.....19.....^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA A

BRUNO BARROS OSSUNA A

ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH A

HÉLIO ALBARELLO F

ILSON PORTELA F

JOÃO GOMES ROCHA A

LAUDO SORRILHA BRUNET A

LUDIMAR PORTELA A

ODAIR ROBERTO SCHWINN A

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN A

RODINEI DA SILVA A

SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO A

THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA A

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
30/11/2015

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A.....19ª.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE EFETUAR A 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº.....015/2015/CMN

●
PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DA SÚMULA DO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE: COLOCAR O PROJETO EM 2ª VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

● PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.



*Recebi em
17/11/2015
J.D.*

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO NA SAÚDE DO HOMEM DO MUNICÍPIO DE MARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Maracaju a "**Semana de Prevenção na Saúde do Homem**" a ser comemorada anualmente na **segunda semana do mês de Novembro**, que equivale em âmbito municipal à campanha "Novembro Azul".

Parágrafo único - A semana passa a integrar o calendário de comemorações e campanhas preventivas da cidade.

Art. 2º - Os objetivos da semana são:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população entre 29 (vinte e nove) e 50 (cinquenta) anos sem desfavorecer as informações pertinentes as demais faixas etárias;

II - desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III - educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

V - difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos

Rua Francisco Marcondes, 201 - Centro - Caixa Postal 231 - Maracaju-MS - CEP 79.150.000

Fone 067-454-8000 - email: assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br

contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI - desenvolver através da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação programas de informação e educação em saúde para adolescentes do sexo masculino nas escolas municipais, estaduais e particulares, conscientizando acerca das doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, gravidez precoce, entre outros temas específicos para esta faixa etária a fim de reduzir a incidência de doenças e trazer consciência preventiva.

VII - difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

VIII - realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX - realizar durante todo mês de Novembro especificamente atendimento médico, exames clínicos, dentre outros procedimentos específicos para a população masculina em horários alternativos ao horário convencional de atendimento para que possa ampliar o acesso, principalmente dos trabalhadores, dando ampla publicidade aos mesmos através dos meios de comunicação local.

X - promover de forma sistemática através da Secretaria Municipal de Saúde palestras educativas nas áreas urbanas, zona rural, envolvendo assentamentos, aldeia e núcleos rurais, bem com nas empresas onde há prevalência de colaboradores do sexo masculino;

Parágrafo único - Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana de Prevenção na Saúde do Homem a Administração Municipal em todas as suas Secretarias, Fundações e outras autarquias deverão utilizar-se de materiais de divulgação como: folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, anúncios em rádios, publicações em sites locais, outdoors, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º - Durante a vigência completa do mês de Novembro fica o cerimonial oficial da Prefeitura Municipal bem como da Câmara de Vereadores a dar de forma obrigatória publicidade da campanha preventiva da Saúde do Homem em eventos de qualquer natureza através da fala do mestre de cerimônia e/ou gravações que possam ser veiculadas durante o desenvolvimento dos eventos ou atividades realizadas pelas entidades citadas.


Art. 4º - Os prédios públicos municipais em sua totalidade deverão em caráter de divulgação estar marcados com artigos decorativos na cor azul, alusiva a campanha preventiva da Saúde do Homem, durante todo o mês de Novembro.

Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações, nacionais e internacionais, bem como através de órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Maracaju, MS, 17 de novembro de 2015.


Ver. **THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA**

JUSTIFICATIVA


É notório que os homens cotidianamente dão menos atenção à saúde e fazem menos consultas médicas e exames preventivos, sendo esta talvez seja a principal razão pelo risco aumentado de morte no sexo masculino.

As ações desenvolvidas na "Semana de Prevenção" tem como objetivo promover uma mudança cultural na população masculina, e assim incentivá-los a procurar os serviços de saúde.

Objetiva ainda promover ações educativas sobre os cuidados com a saúde do homem, divulgação de consultas e exames preventivos, essenciais para prevenção de doenças ou detectá-las em estágios iniciais, além de orientação sobre comportamentos de risco, como obesidade, sedentarismo, tabagismo e consumo excessivo de álcool.

Sendo de interesse público esperamos que o Projeto seja colocado em tramitação na forma regimental até sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2015.


Ver. **THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

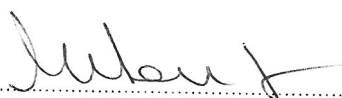
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 015/2015/CMM

“ Institui a semana de prevenção na saúde do homem do Município de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

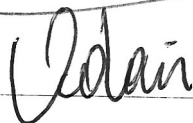


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. João Gomes Rocha - Presidente Substituto



Ver. Odair Roberto Schwinn - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 23 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 015/2015/CMM

“ Institui a semana de prevenção na saúde do homem do Município de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, bem como os benefícios na aplicação do mesmo com relação a prevenção na saúde do homem, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Robert Gustavo Ziemann
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. Antonio João M de Souza - Presidente Subst


.....
Ver. João Gomes Rocha - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 23 de novembro de 2015.